



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2016

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Porto Vera Cruz e o Abrigo Transitório Amor Perfeito, para o fim que específica.

O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 91.105.452/0001-73 com sede administrativa na Av. Humaitá, 672, no Município de Porto Vera Cruz-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr.^a VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua do Porto, 604, neste Município de Porto Vera Cruz, portadora da Carteira de Identidade nº 3044718091/SJS-RS CPF 619.653.750-49, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado o **ASSOCIACAO BENEFICENTE AMOR PERFEITO** (ABRIGO TRANSITÓRIO AMOR PERFEITO), estabelecido em Agudo-RS, com CNPJ nº 10.812.322/0001-99, sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. NOELI HÖRBE BRÄUNIG**, brasileira, casada, aposentada, residente e domiciliado em Agudo-RS, doravante denominado de CONTRATADO, celebram o presente contrato que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, regendo-se o mesmo, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente no caput do artigo 25, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos contratantes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo garantir proteção integral, em regime de acolhimento, às crianças e pré-adolescentes de 0 (zero) a 12 (doze) anos de idade que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

O encaminhamento de crianças e pré-adolescentes deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Juizado da Infância e Juventude da comarca que atende o CONTRATANTE, e com autorização da Comarca de Agudo/RS.

Qualquer problema de adaptação da criança ou adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração do CONTRATADO e o responsável indicado pelo contratante.

O CONTRATADO não acolhe crianças e pré-adolescentes dependentes químicos e pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

As obrigações da Instituição versam no sentido de responsabilizar-se pelo atendimento do menor em tempo integral, disponibilizando de todos os meios necessários para sua sobrevivência.

- I – Avaliar os relatórios psicossociais encaminhados com a solicitação de vaga;
- II – Acolher o menor conforme as normas da instituição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

III – Fornecer ao menor alimentação, vestuário, medicamentos de uso não contínuo, atendimento médico e hospitalar, inclusive acompanhamento em casos de internação de curto prazo (até 5 dias consecutivos), orientação religiosa, assistência odontológica.

IV – Acompanhar social e psicologicamente o menor;

V – Assegurar ao menor a participação nas atividades de recreação e lazer promovidos pela instituição;

VI – Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidade e/ou infrações disciplinares cometidas pelos internos.

VII – Transportar, acompanhar e arcar com as despesas de transporte de internados que necessitarem tratamento médico em outro município.

Parágrafo Único: As vagas destinadas ao CONTRATANTE possuem caráter provisório; em caso de necessidade, para acolhimento de menores oriundos do município sede da instituição ou do município de Paraíso do Sul, o CONTRATANTE, deverá providenciar a remoção dos menores de sua responsabilidade imediatamente após ser comunicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Pagar à Contratada o valor correspondente ao número de acolhidos até o dia 05 de cada mês;

O valor deverá ser depositado na conta corrente em nome da Instituição, **sob nº 06852544.0-6, agência 0102, BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.).**

Em caso de internação hospitalar de média ou de alta complexidade, prolongada, ainda que intermitente; ou na necessidade de fornecimento de medicação contínua, tanto o acompanhamento, quanto as despesas correlatas ficarão a cargo do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os recursos serão repassados pelo contratante de acordo com o número de crianças e pré-adolescentes encaminhados ao contratado;

O acolhido terá o custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que deverá ser pago até o dia 05 do mês subsequente ao vencido.

O valor previsto no parágrafo anterior será devido pelo contratante, independente do número de dias acolhido no mês.

O presente contrato terá validade até a **data de 30/06/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até o dia **30/06/2016** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente até o limite de **24 (vinte e quatro meses)**, com base no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias, na hipótese das seguintes situações:

I – Inadimplência financeira ou infração a qualquer cláusula contratual ou condição, cabendo à iniciativa da parte que se julgar prejudicada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços.

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto será feita mediante celebração de Termo Aditivo com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES ANTERIORES AO ACOLHIMENTO

O CONTRATANTE deverá solicitar a vaga por escrito e com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), assim como providenciar a autorização de vaga para o Juiz da Infância e Juventude da Comarca de Agudo.

Fica sob responsabilidade do município de origem a realização do acompanhamento dos familiares acolhidos, bem como o compromisso de envio de relatórios mensais sobre o caso.

Fica sob responsabilidade do município de origem o transporte do acolhido e acompanhante de instituição contratada, para a realização de audiência no município de origem.

A partir do início do processo de desacolhimento ficará sob responsabilidade do Conselho Tutelar do município de origem, o transporte para realização das visitas, com intuito de reaproximação da família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2,154 Assistência Social a Criança e Adolescente
1503 3390 39 00 00 00 Outros Serv. de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução contratual total ou parcial pela empresa a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridas pela administração, conforme art. 409, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:
 - de 1% pelo descumprimento de cláusula contratual;
 - de 5% nos casos da execução ocorrer com qualquer irregularidade;
- c) Por inexecução total do contrato multa de 15% sobre o valor cumulado com suspensão de participar de licitações ou contratos pelo prazo de 02 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone: 0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública até que seja promovida a reabilitação, facultado à empresa o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Agudo para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir dos termos deste contrato. Todas as cláusulas são válidas executivamente naquilo que estipulam.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O **CONTRATADO**, a qualquer tempo, poderá reaver a vaga preenchida por menor encaminhado pela **CONTRATANTE**, especialmente nos casos de suprimento das necessidades dos Municípios conveniados, mantenedores/partícipes da instituição: Agudo e Paraiso do Sul.

Ocorrendo tal situação, o **CONTRATANTE** será oficialmente informado, hipótese em que, este terá o prazo de **48 hs (quarenta e oito horas)**, para remover seus acolhidos, fazendo-os retornar ao seu município de origem, ou encaminhando-os para outra instituição capacitada.

E assim, justos e acordadas as partes, mandam digitar o presente contrato, impresso em duas vias de igual teor, nas cláusulas e condições nele estipuladas, aplicando-se complementarmente a Legislação Civil em vigor, cujos termos serão cumpridos, vão todas devidamente assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas instrumentárias.

Porto Vera Cruz (RS), 04 de janeiro de 2016.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS

Prefeita Municipal

Contratante

Noeli Hörbe Bräunig

Presidente da Associação Beneficiente Amor Perfeito
Contratado

Este contrato está de acordo com o que exige a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Este é o parecer em / / .

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico
Testemunhas: _____